



Política

# POLÍTICA PARA ABORDAR CONVERSÃO

FSC-POL-01-007 V1-0 PT

Essa versão em português do Brasil é uma tradução livre do Programa Cooperativo sobre Certificações Florestais (PCCF) do IPEF. A versão oficial continua disponível no site do FSC nos idiomas inglês ou espanhol. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 17 de janeiro de 2024. Dúvidas ou sugestões escreva para [info@fsc.org.br](mailto:info@fsc.org.br)



**FORESTS<sup>TM</sup>  
FOR ALL  
FOREVER**

---

**Título:** **Política para Abordar Conversão**

---

**Datas:** **Data de aprovação:** 26 de agosto de 2022

---

**Prazos:** **Período de transição:** n/a

---

**Contato para envio de comentários:** FSC International – Unidade de Desempenho e Padrões  
Adenauerallee 134  
53113 Bonn  
Alemanha  
**Telefone:** +49 -(0)228 -36766 -0  
**Fax:** +49 -(0)228 -36766 -65  
**E-mail:** psu@fsc.org

---

### Controle de versões

---

**Data de publicação:** 15 de março de 2023

---

**Data de vigência:** 1 de julho de 2023  
A política estipula uma data limite (31 de dezembro de 2020) após a qual a nova definição de conversão se torna aplicável e as atividades de conversão relevantes são reguladas de forma diferente por esta política. Esta data limite, embora anterior à data de vigência da política, só entrará em vigor quando a política entrar em vigor.

---

Versão	Descrição	Data de publicação
V1-0	Aprovado pelo Conselho de Administração do FSC em sua 93ª reunião em Oaxaca, México. Na Assembleia Geral de 2017 em Vancouver, Canadá, os membros aprovaram a Moção 7, que solicitava que o FSC implementasse um mecanismo, baseado em trabalhos anteriores, para desenvolver uma política holística para abordar conversão e seu tratamento apropriado nos níveis de Princípio, Critério e Indicador. De acordo com a Reunião 77 do Conselho, um grupo de trabalho composto por membros e equilibrado entre as subcâmaras foi estabelecido para desenvolver a Política para Abordar Conversão. A versão 1-0 da política foi elaborada por este grupo de trabalho entre agosto de 2018 e dezembro de 2020 e posteriormente finalizada pelo Secretariado do FSC com base em contribuições adicionais dos membros.	[15 / 03 / 2023]

---

© 2023 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados. FSC® F000100

Você não pode distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou usar os materiais protegidos por direitos autorais deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. Você está autorizado a visualizar, baixar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento apenas para fins informativos.

## INTRODUÇÃO

O FSC restringiu a conversão de florestas naturais através da aplicação de diversos padrões e procedimentos desde a sua fundação em outubro de 1993. Ao longo dos anos, surgiram inconsistências entre os diferentes documentos e definições, impedindo a intenção original de frear a conversão através da certificação do manejo florestal responsável.

Nas últimas décadas, o consumo crescente de recursos naturais vem adicionando uma pressão cada vez maior para converter as últimas florestas naturais remanescentes e áreas de Alto Valor de Conservação (AVCs) em outros usos da terra. Ao mesmo tempo, vem ocorrendo também uma conscientização crescente sobre a necessidade de se promover a restauração de ecossistemas degradados para combater as mudanças climáticas e evitar a perda de diversidade biológica.

Esta política foi desenvolvida por um grupo de trabalho equilibrado entre as subcâmaras, estabelecido em resposta ao pedido dos membros do FSC na Assembleia Geral de 2017 (Moção 7) para:

1. Revisar e definir a posição do FSC sobre conversão,
2. Fortalecer o papel do FSC para apoiar compromissos globais de conversão zero,
3. Fornecer um caminho para que áreas florestais convertidas a partir de 1 de dezembro de 1994 possam aderir ao sistema FSC, e
4. Acelerar ainda mais a conservação, a restauração ecológica e a restituição social.

# ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Objetivo</b>	<b>5</b>
<b>Escopo</b>	<b>5</b>
<b>Referências</b>	<b>6</b>
<b>Termos e Definições</b>	<b>7</b>
<b>Abreviações</b>	<b>12</b>
<b>Elementos da Política</b>	<b>13</b>

## OBJETIVO

A *Política para Abordar Conversão* apresenta a posição geral e os princípios fundamentais do FSC sobre a conversão de florestas naturais e áreas de Alto Valor de Conservação.

O objetivo desta política é:

- 1) Fornecer uma estrutura para o FSC desenvolver ou aderir a parcerias e alianças com o objetivo de frear o desmatamento e a conversão e promover a conservação, restauração e restituição;
- 2) Elevar ainda mais o FSC como a ferramenta preferida para o manejo florestal responsável, capaz de proporcionar viabilidade econômica, social e ambiental;
- 3) Inspirar os membros do FSC, detentores de certificados, associados e apoiadores a reafirmarem seu compromisso e esforços para eliminar o desmatamento e promover a conservação e restauração;
- 4) Assegurar a aplicação consistente da definição e interpretação de conversão em todo o sistema FSC;
- 5) Estabelecer uma Estrutura de Remediação do FSC permanente, equitativa e eficaz para a remediação de danos sociais e ecológicos decorrentes da conversão;
- 6) Afirmar continuamente a reputação confiável do FSC nos debates globais sobre mudanças climáticas, conservação e restauração;
- 7) Apresentar claramente a posição do FSC sobre a conversão de florestas naturais e áreas de Alto Valor de Conservação.

## ESCOPO

Este documento define uma política holística do FSC para abordar conversão. Esta política proporciona uma estrutura geral para a remediação de danos ambientais e a restituição de danos sociais causados pela conversão de florestas naturais entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020.

Esta política não se aplica a:

1. Quaisquer formas de conversão ocorridas antes de 1 de dezembro de 1994.
2. Conversão na forma de mudanças duradouras de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) antes de 31 de dezembro de 2020.

NOTA: Esta política introduz uma definição nova e abrangente do que constitui *conversão\**, que inclui mudanças duradouras em áreas de AVC. Esta definição se aplica apenas a atividades de *conversão\** ocorridas após 31 de dezembro de 2020. Para atividades anteriores a 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as estipulações para conversão estabelecidas no Critério 6.10 dos Princípios e Critérios do FSC.

3. Atividades de conversão que tenham ocorrido antes de 31 de dezembro de 2020 em unidades de manejo adquiridas por organizações não envolvidas em tais atividades e que possuíam certificação de Manejo Florestal FSC no momento em que esta política entrou em vigor.

NOTA: Para os fins desta política, a certificação de Manejo Florestal refere-se à certificação de acordo com um Padrão de Manejo Florestal ou FSC-STD-30-010 *Padrão de Madeira Controlada para Empreendimentos de MF*.

Todos os aspectos deste documento são considerados normativos, incluindo o escopo, data de vigência, referências, termos e definições e tabelas, salvo indicação em contrário (por exemplo, exemplos).

As políticas e padrões do FSC relevantes para conversão serão alterados e alinhados a esta política, incluindo FSC-STD-01-001 *Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal*, os Padrões de Manejo Florestal associados, FSC-POL-01-004 *Política para a Associação de Organizações com o FSC*, FSC-STD-30-010 *Requisitos de manejo florestal para certificação de Madeira Controlada FSC* e FSC-STD-40-005 *Requisitos para aquisição de Madeira Controlada FSC*.

NOTA: Alterações no documento FSC-STD-01-001 *Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal* exigem aprovação dos membros do FSC.

## REFERÊNCIAS

Os seguintes documentos referenciados são relevantes para a aplicação deste documento.

Para referências sem número de versão, aplica-se a versão mais recente do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações):

<b>FSC-POL-01-004 V2-0</b>	Política para Associação de Organizações com o FSC
<b>FSC-POL-01-004 V3-0</b>	Política de Associação
<b>FSC-STD-01-001</b>	Princípios e Critérios do FSC
<b>FSC-STD-01-002</b>	Glossário de Termos do FSC
<b>FSC-STD-30-010</b>	Padrão de Madeira Controlada FSC para empreendimentos de manejo florestal
<b>FSC-STD-60-004</b>	Indicadores Genéricos Internacionais
<b>FSC-PRO-01-007</b>	Estrutura de Remediação do FSC: Habilitando certificação e associação regida pela PAC V1-0 e PfA V2-0
<b>FSC-PRO-01-004</b>	Estrutura de Remediação do FSC: Habilitando associação regida pela PfA V3-0
<b>FSC-GUI-30-003</b>	Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

## TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta política, aplicam-se os termos e definições fornecidos nos documentos FSC-STD-01-002 *Glossário de Termos do FSC*, FSC-STD-01-001 *Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal*, FSC-STD-60-004 *FSC Indicadores Genéricos Internacionais* e os que seguem:

NOTA: Os termos definidos são marcados ao longo do documento com *itálico* e asterisco (\*).

### Adicionalidade:

- Adicionalidade fora da unidade de manejo: Resultados de *conservação\** e/ou *restauração\** acima e além daqueles já alcançados ou planejados para serem alcançados, e que não teriam sido alcançados sem o apoio e/ou intervenção da organização.

Os projetos devem ser novos (ou seja, ainda não implementados ou planejados), alterados ou ampliados de forma a intensificar os resultados de *conservação\** e/ou *restauração\** além do que teria sido alcançado, ou além do alcance planejado ou financiado, sem que a organização tenha planejado *remediar\** conversão histórica.

- Adicionalidade dentro da unidade de manejo: Resultados de *conservação\** e/ou *restauração\** acima e além daqueles exigidos pelos padrões FSC aplicáveis.

**Parte afetada:** qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou possa estar sujeita aos efeitos das atividades de uma unidade de manejo. Os exemplos incluem, mas não estão limitados a (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas na vizinhança da unidade de manejo. Seguem abaixo exemplos de partes afetadas:

- Comunidades locais
- Povos Indígenas
- Trabalhadores
- Habitantes das florestas
- Vizinhos
- Proprietários de terras a jusante
- Processadores locais
- Negócios locais
- Detentores de direitos de posse e uso, incluindo proprietários de terras
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das partes afetadas, por exemplo, ONG sociais e ambientais, sindicatos, etc.

(Fonte: *FSC-STD-01-001 V5-2*).

**Conservação/Proteção:** Estas palavras são usadas indistintamente quando se referem a atividades de manejo destinadas a manter a existência de valores ambientais ou culturais identificados no longo prazo. As atividades de manejo podem variar desde intervenções mínimas ou zero até uma gama específica de intervenções e atividades apropriadas, concebidas para manter, ou compatíveis com a manutenção, destes valores identificados (Fonte: *FSC-STD-01-001 V5-2*).

**Conversão:** Uma *mudança duradoura na cobertura florestal natural\** ou *áreas de Alto Valor de Conservação\**, *induzida pela atividade humana\**. Isto pode ser caracterizado por uma *perda significativa de diversidade de espécies\**, diversidade de habitats, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de *conversão\** abrange a *degradação\** florestal gradual, bem como a transformação florestal rápida.

- **Induzida pela atividade humana:** Em contraste com mudanças drásticas causadas por calamidades naturais como furacões ou erupções vulcânicas. Também se aplica em casos de incêndios de origem natural em que o risco de incêndio tenha aumentado significativamente em resultado de atividades humanas (por exemplo, drenagem de turfeiras).
- **Mudança duradoura da cobertura florestal natural\*:** Mudança permanente ou de *longo prazo\** da *cobertura florestal natural\**. Mudanças temporárias na cobertura ou estrutura florestal (por exemplo, colheita seguida de regeneração de acordo com a estrutura normativa do FSC) não são consideradas *conversão\**.



- **Mudança duradoura de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC)\*:** Mudança permanente ou de *longo prazo\** de qualquer um dos *Altos Valores de Conservação\**. Mudanças temporárias em áreas de AVC que não impactem negativa e permanentemente os valores (por exemplo, colheita seguida de regeneração de acordo com o Princípio 9) não são consideradas uma mudança duradoura.
- **Perda significativa de diversidade de espécies:** A perda de espécies é considerada significativa quando *espécies raras\** e *espécies ameaçadas\** ou outras espécies chave, importantes e/ou emblemáticas localmente são perdidas, seja em termos de número de indivíduos ou em termos de número de espécies. Tal perda se refere tanto ao deslocamento quanto à extinção.

NOTA: Para efeitos desta política, o estabelecimento de infraestrutura auxiliar necessária para implementar os objetivos do manejo florestal responsável (por exemplo, estradas florestais, trilhas de arraste, desembarques de toras, proteção contra incêndios, etc.) não é considerado *conversão\**.

Definição aplicável de conversão		
Antes de 1 de dezembro de 1994	Entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020	Após 31 de dezembro de 2020
A <i>Política para Abordar Conversão</i> não se aplica à conversão ocorrida antes de 1 de dezembro de 1994.	A nova definição na <i>Política para Abordar Conversão</i> não se aplica à conversão ocorrida antes da data limite da política. Em vez disso, aplicam-se as estipulações do Critério 6.10 nos Princípios e Critérios (P&C) do FSC, basicamente considerando a conversão como uma transformação de florestas naturais em plantações ou outros usos da terra.	A nova definição na <i>Política para Abordar Conversão</i> aplica-se: <b>Conversão*</b> : Uma mudança duradoura na <i>cobertura florestal natural*</i> ou em <i>áreas de Alto Valor de Conservação*</i> , <i>induzida pela atividade humana*</i> . Isto pode ser caracterizado por uma perda significativa de <i>diversidade de espécies*</i> , diversidade de habitats, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de <i>conversão*</i> abrange a <i>degradação*</i> florestal gradual, bem como a transformação florestal rápida. NOTA: o termo 'conversão' refere-se a esta definição quando aparecer no documento marcado com itálico e asterisco ( <i>conversão*</i> ).

**Limite de Conversão:** *Degradação\** e/ou desmatamento ocorrido em tal magnitude que torne improvável que a recuperação das condições florestais naturais e/ou *Áreas de Alto Valor de Conservação\** seja alcançada sem intervenção direta.

NOTA: Exemplos de intervenção direta incluem, mas não estão limitados, à remoção de espécies exóticas, proteção física da vegetação nativa remanescente, reumedecimento de solos drenados, reintrodução de espécies nativas apropriadas e reintrodução de espécies de *Alto Valor de Conservação\** onde ainda exista ou seja restabelecido o habitat adequado.

**Degradação:** Mudanças dentro de uma *floresta natural\** ou *área de Alto Valor de Conservação\** que afetem significativamente e negativamente a composição, estrutura e/ou função de suas espécies e reduzam a capacidade do ecossistema de fornecer produtos, apoiar a biodiversidade e/ou prover serviços ecossistêmicos.

**Envolvimento direto:** Situações em que a organização ou indivíduo associado seja diretamente responsável pela conversão (*Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0*).

**Valores ambientais:** O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

1. funções do ecossistema (incluindo sequestro e armazenamento de carbono)
2. diversidade biológica
3. recursos hídricos
4. solos
5. atmosfera
6. valores da paisagem (incluindo valores culturais e espirituais).

O valor real atribuído a estes elementos depende das percepções humanas e da sociedade (*Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2*).



**Danos ambientais:** Qualquer impacto nos *valores ambientais\** resultante da atividade humana que tenha o efeito de degradar o meio ambiente, tanto temporária quanto permanentemente.

**Equivalente:** Para atingir equivalência ecológica, o mesmo tipo específico de *floresta natural\** ou *Alto Valor de Conservação\** que tenha sido destruído é restaurado ou conservado.

Para *remediação\** social, a equivalência deve ser baseada em uma avaliação independente e acordo de *remediação\** firmado por meio do *Consentimento Livre, Prévio e Informado\** (CLPI) junto aos *detentores de direitos afetados\** a respeito da natureza, qualidade e quantidade de todos os *danos sociais\**, bem como dos benefícios futuros contínuos que estes teriam proporcionado. A equivalência deve implicar na disponibilização dos melhores meios possíveis para garantir o bem-estar futuro da comunidade.

**Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI):** Uma condição legal que garante que uma pessoa ou comunidade tenha dado consentimento a uma ação antes de seu início, com base em uma apreciação e compreensão claras dos fatos, implicações e consequências futuras de tal ação, e que esteja na posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento é dado. O consentimento livre, prévio e informado inclui o direito de conceder, modificar, reter ou retirar aprovação (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

**Alto Valor de Conservação (AVC):** Qualquer um dos seguintes valores:

AVC 1 – Diversidade de Espécies. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou *em perigo\**, que sejam significativas em nível global, regional ou nacional.

AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Paisagens florestais intactas, ecossistemas\* e mosaicos de ecossistemas extensos em nível de paisagem que sejam significativos em nível global, regional ou nacional e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo.

AVC 4 – Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo a proteção de bacias hidrográficas e o controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.

AVC 5 – Necessidades das comunidades. Locais e recursos fundamentais para atender às necessidades básicas das comunidades locais ou Povos Indígenas (por exemplo, para garantir seus meios de subsistência, saúde, nutrição, água), identificados através do engajamento com tais comunidades ou Povos Indígenas.

AVC 6 – Valores culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de importância cultural, arqueológica ou histórica global ou nacional e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para as culturas tradicionais das comunidades locais ou Povos Indígenas, identificados através do engajamento com estas comunidades locais ou Povos Indígenas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

NOTA: O conceito de AVC se aplica a todos os ecossistemas, incluindo áreas de AVC em savanas, pastagens, turfeiras e zonas húmidas – não apenas a florestas naturais e plantações florestais.

**Áreas de Alto Valor de Conservação:** Zonas e espaços físicos que possuam e/ou sejam necessários para a existência e manutenção de *Altos Valores de Conservação\** identificados (Fonte: FSC-STD-60-004).

**Envolvimento indireto:** Situações em que a organização ou indivíduo associado, detendo uma participação societária mínima ou poder de voto superior a 50%, esteja envolvido como empresa controladora ou irmã, subsidiária, acionista ou Conselho de Administração de uma organização *diretamente envolvida\** na conversão. O envolvimento indireto também inclui atividades executadas por terceirizados quando estes atuam em nome da organização ou indivíduo associado (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

**Limite Inicial de Implementação:** O limite especifica a etapa mínima de *remediação\** que uma

*organização\** deve alcançar para se tornar elegível para associação com o FSC ou para certificação de manejo florestal de uma unidade de manejo (Fonte: FSC-PRO-01-007 V1-0. Versão abreviada – consulte a Estrutura de Remediação do FSC para a definição completa).

**Longo prazo:** O período de tempo envolvido variará de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será uma função de quanto tempo leva para um determinado ecossistema recuperar sua estrutura e composição naturais após a colheita ou perturbação, ou para produzir condições maduras ou primárias. (Fonte: Adaptado de FSC-STD-60-004 V2-0).

**Longevidade** é definida como um mínimo de 25 anos e, idealmente, em perpetuidade.

**Floresta Natural:** Área florestal com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, tais como complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo características do solo, flora e fauna, em que todas ou quase todas as árvores sejam espécies nativas, não classificadas como plantações.

‘Floresta natural’ inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada pela colheita ou outras perturbações, em que as árvores estejam sendo ou tenham sido regeneradas por uma combinação de regeneração natural e artificial com espécies típicas de florestas naturais do local em questão, e onde muitas das características da floresta natural acima e abaixo do solo ainda estejam presentes. Nas florestas boreais e temperadas do Norte, que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas com as mesmas espécies nativas, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos daquele local, não é por si considerada como *conversão\** em plantações.
- Florestas naturais mantidas por práticas silviculturais tradicionais, incluindo regeneração natural ou assistida.
- Floresta secundária ou colonizadora bem desenvolvida, composta de espécies nativas, que tenha se regenerado em áreas não florestais.
- A definição de floresta natural pode incluir áreas descritas como ecossistemas arborizados, matas e savanas.

A floresta natural não inclui terras que não sejam dominadas por árvores, que não tenham sido florestas anteriormente e que ainda não contenham muitas das características e elementos dos ecossistemas nativos. A regeneração jovem pode ser considerada como floresta natural após alguns anos de progressão ecológica (Versão abreviada, fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

**Organização:** Para os fins desta política, o termo organização é usado para abranger tanto o termo definido pelo FSC como *A Organização\**, bem como qualquer outra entidade legal.

**Plantação:** Uma área florestal estabelecida através de plantio ou semeadura com utilização de espécies exóticas ou nativas, muitas vezes com uma ou poucas espécies, espaçamentos regulares e idades iguais, e que carece da maioria das principais características e elementos-chave das florestas naturais. A descrição de plantações pode ser definida com mais detalhes nos Padrões de Manejo Florestal do FSC, com descrições ou exemplos apropriados, como:

- Áreas que inicialmente atenderiam a esta definição de “plantação”, mas que, após a passagem dos anos, contêm muitas ou a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, poderiam ser classificadas como florestas naturais.
- Plantações manejadas de forma a restaurar e melhorar a diversidade biológica e de habitat, a complexidade estrutural e a funcionalidade do ecossistema poderiam, após a passagem dos anos, ser classificadas como florestas naturais.
- Florestas boreais e temperadas do Norte que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, onde uma combinação de regeneração natural e artificial seja usada para regenerar florestas com as mesmas espécies nativas, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos daquele local, poderiam ser consideradas florestas naturais, e esta regeneração não é por si considerada como conversão em plantações. (Fonte: FSC-

STD-01-001 V5-2).

**Danos sociais prioritários:** veja a definição de *dano social\**.

**Proporcional:** Proporção de 1:1: A área a ser restaurada ou conservada é a mesma que a área de *floresta natural\** e/ou de *Alto Valor de Conservação\** destruída.

**Remediação:** Corrigir ou devolver algo o mais próximo possível de seu estado ou condição original (*Fonte: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011*).

- Para *danos ambientais\**, isto inclui ações tomadas para remediar desmatamento, *conversão\**, *degradação\** ou outros danos à *floresta natural\** e *áreas de Alto Valor de Conservação\**. As ações de *remediação\** ambiental podem incluir, mas não estão limitadas a: *conservação\** de florestas em pé, habitats, ecossistemas e espécies; *restauração\** e *proteção\** de ecossistemas degradados.
- Para *danos sociais\**, isto inclui fornecer remediação para *danos sociais\** identificados através de acordos feitos durante um processo baseado em *CLPI\** junto aos *detentores de direitos afetados\** e facilitar uma transição para a situação observada antes da ocorrência de tais danos; ou desenvolver medidas alternativas para mitigar os danos, proporcionando ganhos reconhecidos pelas *partes afetadas\** como *equivalentes\** aos danos, através de consultas e acordos. A *remediação\** pode ser alcançada através de uma combinação de pedido de desculpas, *restituição\**, reabilitação, compensação financeira ou não-financeira, satisfação, sanções punitivas, liminares e garantias de não-repetição.

**Restituição:** Medidas acordadas com as *partes afetadas\** para restaurar terras, propriedades ou recursos naturais danificados às suas condições originais para seus proprietários originais. Quando tais terras, propriedades ou recursos naturais não puderem ser recuperados ou restaurados, são acordadas medidas para fornecer alternativas de qualidade e extensão *equivalentes\**. A restituição aos *detentores de direitos afetados\** é acordada através de um processo baseado no *CLPI\**.

**Restauração** (no que se refere à *remediação\** após a conversão): Processo de apoio à recuperação de um ecossistema, e seus valores de *conservação\** associados, que tenham sido degradados, danificados ou destruídos (*Fonte: adaptado de International principles and standards for the practice of ecological restoration. Gann et al 2019. Segunda Edição. Society for Ecological Restoration*) (*versão abreviada – consulte a Estrutura de Remediação do FSC para obter a definição completa*).

**Detentores de direitos:** Os detentores de direitos são *trabalhadores\**, indivíduos ou grupos sociais que detêm direitos específicos em relação a detentores de deveres específicos. Em termos gerais, todos os seres humanos são detentores de direitos ao abrigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (*Fonte: Adaptado de UNICEF, Gender Equality: Glossary of Terms and Concepts, p. 14*)

NOTA: O assessor jurídico ou um representante autorizado de um detentor de direitos está autorizado a agir em nome dos detentores de direitos para os fins desta Estrutura de Remediação do FSC, a fim de abordar as *atividades inaceitáveis\**. Os detentores de direitos constituem um tipo de *parte afetada\**.

- **Detentores de direitos impactados\*:** Detentores de direitos impactados ou que sofreram danos, incluindo pessoas e grupos com direitos legais ou *costumários\** cujo *consentimento livre, prévio e informado\** é necessário para determinar decisões de manejo.
- **Detentores de direitos afetados:** Pessoas e grupos, incluindo Povos Indígenas, povos tradicionais e comunidades locais com direitos legais ou *costumários\** cujo *consentimento livre, prévio e informado\** é necessário para determinar decisões de manejo (*Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0*).

**Pequeno proprietário:** Qualquer pessoa que dependa da terra para a maior parte de sua subsistência; e/ou empregue mão-de-obra majoritariamente familiar ou de comunidades vizinhas e tenha direitos de uso da terra numa unidade de manejo inferior a 50 hectares. Os desenvolvedores de padrões podem definir tais áreas como menores de 50 hectares.

**Danos sociais:** Impactos negativos sobre pessoas ou comunidades, perpetrados por indivíduos, empresas ou Estados, que incluam, podendo também exceder, atos criminosos cometidos por entidades jurídicas. Tais danos incluem impactos negativos nos direitos, meios de subsistência e bem-estar de pessoas ou grupos, tais como propriedade (incluindo florestas, terras, fontes de água), saúde,

segurança alimentar, meio ambiente saudável, repertório cultural e felicidade, bem como lesões físicas, detenção, desapropriação e expulsão.

- **Danos sociais contínuos:** *danos sociais\** que não foram remediados.
- **Danos sociais prioritários:** *danos sociais\** priorizados por um processo baseado em *CLPI\** junto aos *detentores de direitos afetados\** e identificados em consulta com os *detentores de direitos impactados\** e as *partes afetadas\** pelo Avaliador Independente.  
No contexto de *remediação\** por parte de organizações não envolvidas em conversão, mas que tenham adquirido uma unidade de manejo onde ocorreu conversão, tais danos sociais prioritários incluem todas as violações dos direitos humanos e costumários, e *conflitos\** que tenham surgido enquanto os *danos\** em questão permaneceram sem solução, especialmente aqueles que impeçam que a *remediação\** seja iniciada ou alcançada. (Fonte: FSC-PRO-01-007 V1-0)

**Verificador de terceira parte:** Uma entidade independente e terceirizada aprovada pelo FSC Internacional com experiência em *danos ambientais\** e *sociais\** e *remediação\** necessária para verificar a conformidade dos processos de *remediação\**.

**A Organização:** A pessoa ou entidade que detenha ou esteja buscando a certificação e que, portanto, seja responsável por demonstrar conformidade com os requisitos nos quais a certificação FSC se baseia (Fonte: FSC- STD-01-001 V5-2).

**Atividades Inaceitáveis:** Conforme listado na *Política para Associação de Organizações com o FSC:*

1. Extração ilegal de madeira ou comércio de madeira ou produtos florestais ilegais
2. Violação dos direitos tradicionais e humanos nas operações florestais
3. Destruição de altos valores de conservação em operações florestais
4. Conversão significativa de florestas em plantações ou uso não florestal
5. Introdução de organismos geneticamente modificados nas operações florestais
6. Violação de qualquer uma das Convenções Fundamentais da OIT – Conforme definido na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

**Porção muito limitada:** A área afetada não deve exceder 5% da unidade de manejo, independentemente de as atividades de conversão terem ocorrido antes ou depois de a organização receber a certificação de manejo florestal FSC.

Formas verbais para expressão de disposições:

[Adaptado das Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais]

“deve” (em inglês, “*shall*”): indica requisitos a serem rigorosamente seguidos para estar em conformidade com o padrão.

“deveria” (em inglês, “*should*”): indica que entre várias possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um determinado curso de ação é preferido, mas não necessariamente obrigatório. Um “requisito deveria” pode ser atendido de forma equivalente, desde que isso possa ser demonstrado e justificado.

“poderia” (em inglês, “*may*”): indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

“pode” (em inglês, “*can*”): é usado para declarações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

## ABREVIATÓES

<b>MF</b>	Manejo Florestal
<b>CLPI</b>	Consentimento Livre, Prévio e Informado
<b>FSC</b>	Forest Stewardship Council
<b>AVC</b>	Alto Valor de Conservação
<b>UM</b>	Unidade de Manejo
<b>P&amp;C</b>	Princípios e Critérios



## ELEMENTOS DA POLÍTICA

1. Com a sua criação em novembro de 1994, o FSC estipulou regras rígidas contra conversão e desmatamento. Esta política fortalece esta posição, ao mesmo tempo que fornece caminhos para *remediar\** e compensar *danos sociais\** e *ambientais\** causados por conversão. Com esta política, o FSC demonstra seu alinhamento contínuo e aprimorado e suas contribuições para os compromissos globais para eliminar o desmatamento e avançar na *restauração\** de *valores ambientais\** perdidos e na *restituição\** de *danos sociais*, desta forma:
  - fornecendo uma definição nova e abrangente do que constitui *conversão\**,
  - posicionando o FSC mais fortemente contra quaisquer formas de *conversão\** que ocorram após a data limite estipulada pela política (31 de dezembro de 2020),
  - especificando um novo modelo para a remediação de danos causados por conversão entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020.
2. O FSC exige que as *organizações\** demonstrem que não estão convertendo *florestas naturais\** e/ou *áreas de Alto Valor de Conservação\** em *plantações\** ou outros usos da terra e que demonstrem seus esforços de *conservação\** e *restauração\** através da conformidade com os requisitos da estrutura normativa do FSC.
3. O FSC visa incentivar e avançar na *restauração\** e *conservação\** de *florestas naturais\** e na *restituição\** de *danos sociais\** associados à conversão. Com este propósito, para conversão ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020:
  - a. *Organizações\** que tenham estado *direta ou indiretamente envolvidas\** em conversão<sup>1</sup> na unidade de manejo são elegíveis para a certificação FSC de Manejo Florestal de tal unidade de manejo mediante demonstração de conformidade com os requisitos básicos para a restituição de todos os *danos sociais\** e *remediação\* proporcional\** de *danos ambientais\** conforme estabelecidos na *Estrutura de Remediação do FSC*<sup>2</sup>.
  - b. *Organizações\** que não tenham estado envolvidas em conversão, mas que adquiriram uma unidade de manejo onde tenha ocorrido conversão, são elegíveis para a certificação FSC de Manejo Florestal de tal unidade de manejo mediante demonstração de conformidade com os requisitos básicos para a *restituição\** de *danos sociais prioritários\** e *remediação\** parcial de *danos ambientais\** conforme estabelecidos na *Estrutura de Remediação do FSC*.
  - c. *Organizações\** que tenham estado *direta ou indiretamente envolvidas\** em conversão significativa<sup>3</sup> são elegíveis para se associar ao FSC mediante demonstração de conformidade com os requisitos básicos para a *restituição\** de todos os *danos sociais\** e *remediação\* proporcional\** de *danos ambientais\**, bem como com os requisitos adicionais determinados na *Estrutura de Remediação do FSC*.

<sup>1</sup> No contexto do Elemento de Política 3, aplica-se a definição existente de conversão, conforme definido no Critério 6.10 nos *Princípios e Critérios V5-2*.

<sup>2</sup> A *Estrutura de Remediação do FSC* consolida os requisitos de remediação estabelecidos na *Política para Abordar Conversão* e na *Política de Associação* em um único documento.

<sup>3</sup> No contexto do Elemento de Política 3, aplica-se a definição de conversão significativa conforme definida na *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*.

Finalidades	Organizações*	Requisitos de Remediação
Certificação de MF da UM	<b>Organizações* envolvidas em conversão na UM</b>	Remediação* total de <i>danos ambientais*</i> Remediação* total de todos os <i>danos sociais*</i> (requisitos básicos)
	<b>Organizações* não envolvidas em conversão na UM</b>	Remediação* ambiental parcial Remediação* total de <i>danos sociais prioritários*</i> (requisitos básicos)
Associação com o FSC	<b>Organizações* envolvidas em conversão significativa dentro de seu grupo de organizações afiliadas</b>	Remediação* total de <i>danos ambientais*</i> Remediação* total de todos os <i>danos sociais*</i> (requisitos básicos e adicionais)

Tabela 1: Elemento de Política 3 relacionado a conversão\* entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020

4. A conversão\* após 31 de dezembro de 2020 é geralmente<sup>4</sup> considerada inaceitável pelo FSC.
5. O FSC define o que constitui *floresta natural\** e o limite após o qual a *degradação\** passa a constituir *conversão\** (*limite de conversão\**). Os desenvolvedores de padrões poderiam adaptar este limite para o contexto nacional, de acordo com as orientações e instruções desenvolvidas pelo FSC. O *limite de conversão\** definido pelo FSC deve ser considerado como um limite mínimo.
6. O FSC aceita *conversão\** mínima de *florestas naturais\** que:
  - a. Afete uma *porção muito limitada\** da unidade de manejo, e
  - b. Produzirá benefícios sociais e de *conservação\** de *longo prazo\** na unidade de manejo, e
  - c. Não ameace os *Altos Valores de Conservação\**, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar as condições de tais *Altos Valores de Conservação\**.
7. O FSC possui uma Estrutura de Remediação que fornece resultados de *conservação\** e *restauração\**, e *restituição\** às *partes afetadas\**, incluindo *detentores de direitos impactados\** e *detentores de direitos afetados\**. Esta Estrutura, quando implementada, fornece um caminho de entrada no sistema FSC para *organizações\** que tenham estado *direta ou indiretamente envolvidas\** em conversão, ou *organizações\** que tenham adquirido uma unidade de manejo onde ocorreu conversão.

Esta *Estrutura de Remediação do FSC* inclui os seguintes elementos-chave:

- 7.1. Durante um período de pelo menos cinco (5) anos, anterior à elegibilidade para a certificação FSC de manejo florestal, a *organização\** não deve ter estado *direta ou indiretamente envolvida\** em conversão na unidade de manejo.
- 7.2. Um processo padronizado para determinar os requisitos gerais de *conservação\**, *restauração\** e *remediação\**, baseado em:
  - a. *Danos ambientais\** específicos para:
    - i. Tamanho da área convertida;
    - ii. Qualidade, incluindo níveis de *degradação\**, da área convertida;
    - iii. *Valores ambientais\** perdidos<sup>5</sup>, incluindo na paisagem mais ampla.
  - b. *Danos sociais\** relacionados a:
    - i. Valores sociais, culturais e meios de subsistência perdidos;
    - ii. Serviços ecossistêmicos;
    - iii. Direitos humanos;

<sup>4</sup> Consulte o Elemento de Política 6 para circunstâncias extraordinárias sob as quais o FSC aceita conversão mínima além desta data.

<sup>5</sup> A conversão de AVCs constitui uma atividade inaceitável sob a *Política de Associação* e as disposições relevantes da *Estrutura de Remediação do FSC* serão aplicadas.



- iv. Direitos dos trabalhadores.
- 7.2.1. Para fins de determinação dos requisitos de *conservação\** e *restauração\**, deve ser utilizado o ano base de 1994, ou qualquer momento posterior, antes da atividade de conversão real.
- 7.2.2. A determinação dos *danos ambientais\** deve ser padronizada pela *Estrutura de Remediação do FSC* e baseada nas melhores informações disponíveis e na consulta com especialistas.
- 7.2.3. Os *danos sociais\**<sup>6</sup> devem ser determinados em consulta com as *partes afetadas\**, incluindo os *detentores de direitos impactados\** e os *detentores de direitos afetados\**, por avaliadores independentes.
- 7.2.4. Os requisitos de *remediação social\** devem ser desenvolvidos em consulta com as *partes afetadas\**, incluindo os *detentores de direitos impactados\** e os *detentores de direitos afetados\**, com base nos *danos sociais\** reconhecidos incorridos por esses grupos.
- 7.2.5. A *remediação social\** para os *detentores de direitos afetados\** deve ser baseada no *Consentimento Livre, Prévio e Informado\** (CLPI).
- 7.3. As *organizações\** devem desenvolver e implementar um plano de *remediação\** visando *restauração\** e reparação que:
- seja justo, equitativo e genuíno,
  - seja *equivalente\** à escala e aos danos causados pela conversão,
  - seja consistente com o nível de *remediação\** exigido no elemento de política 3,
  - designa partes ou a totalidade da área restaurada para fins de *conservação\**,
  - demonstre *adicionalidade\** e *longevidade\** dos resultados de *conservação\**,
  - demonstre *restituição\**,
  - aborde o risco de não-permanência e reversão das atividades de *restauração\**, *conservação\** e *restituição\**,
  - seja consistente com a missão e estrutura normativa do FSC,
  - seja desenvolvido em consulta com as *partes afetadas\**, incluindo os *detentores de direitos impactados\** e os *detentores de direitos afetados\**, e seja baseado no *CLPI\** junto aos *detentores de direitos afetados\**, e
  - seja disponibilizado publicamente mediante aprovação.
- 7.4. Antes da certificação ou associação com o FSC, as *organizações\** devem demonstrar que o *limite inicial de implementação\** ou limite de associação, respectivamente, deste plano de remediação, foi alcançado. O plano deve considerar as medidas de *remediação\** previamente adotadas pelas *organizações\** após a conversão, se houver.
- 7.5. Deve ser fornecida *remediação social\** às *partes afetadas\**, incluindo os *detentores de direitos impactados\** e os *detentores de direitos afetados\**. A *remediação social\** para os *detentores de direitos afetados\** deve ser baseada no *CLPI\**.
- 7.6. As medidas de *remediação social\** e ambiental devem ser priorizadas para ocorrerem sempre que possível dentro das unidades de manejo onde ocorreu conversão, depois nas terras adjacentes, e então na paisagem mais ampla como último recurso.
- 7.7. Em todas as circunstâncias, as medidas propostas de *conservação\** e *restauração\**, incluindo o tipo de atividades, sua localização e o agente implementador, devem ser selecionadas e avaliadas para assegurar resultados máximos em termos de *conservação\** e

---

<sup>6</sup> A violação dos direitos humanos e costumários constitui uma atividade inaceitável sob a *Política de Associação* e as disposições relevantes da *Estrutura de Remediação do FSC* serão aplicadas.

benefícios sociais em relação a outras opções.

7.8. A responsabilidade final pelo plano, implementação e entrega dos resultados de *conservação\** e benefícios sociais deve caber à *organização\**.

7.9. O FSC deve aprovar os *Verificadores de terceira parte\**.

7.9.1. Os *Verificadores de terceira parte\** devem verificar a conformidade com a *Estrutura de Remediação do FSC*, incluindo:

- a. Verificação e aprovação de avaliações de base dos danos causados pela conversão,
- b. Verificação e aprovação de notas conceituais para desenvolver planos de *remediação\**,
- c. Verificação e aprovação de planos de *remediação\**, incluindo o envio destes planos para revisão por especialistas sociais e ambientais independentes,
- d. Verificação da implementação do plano de *remediação\** até o nível do limite de implementação,
- e. Verificação do monitoramento contínuo da conformidade com a implementação do processo de *remediação\**,
- f. Relato ao FSC sobre a conformidade inicial das *organizações\** em processo de *remediação\** do FSC.

7.9.2. Para evitar conflitos de interesses, tal *Verificador de terceira parte\** não deve ser a mesma entidade responsável por avaliar a conformidade da *organização\** para fins de certificação, associação ou reassociação.

8. A implementação da *Estrutura de Remediação do FSC* e a entrega dos resultados de *conservação\** e *restauração\** e *remediação social\** devem ser monitoradas e relatadas através de um processo de auditoria padronizado.
9. A área sob o escopo do plano de *remediação\** deveria tornar-se certificada de acordo com os padrões de Manejo Florestal do FSC.
10. O FSC define critérios de dispensa para *pequenos produtores\** dentro da *Estrutura de Remediação do FSC*, a fim de incentivar estas operações de pequeno porte a se tornarem certificadas e desencorajar a conversão especulativa e *atividades inaceitáveis\**.
11. Detentores de certificados FSC, incluindo certificados de grupo, poderiam solicitar a agregação de seus requisitos de *remediação\** a fim de atingir resultados máximos de *conservação\** e sociais.
12. Ao aplicar a *Estrutura de Remediação do FSC*, as *organizações\** devem concordar em estar sujeitas ao Sistema de Resolução de Conflitos do FSC para administrar reclamações associadas a esta política. A *Estrutura de Remediação do FSC* poderia ser usada na resolução de conflitos relativos à *conversão\** de *florestas naturais\** e *áreas de Alto Valor de Conservação\**.



**FSC internacional – Unidade de Desempenho e Padrões**

Adenauerallee 134

53113 Bonn

Alemanha

**Telefone:** +49 -(0)228 -36766 -0

**Fax:** +49 -(0)228 -36766 -65

**E-mail:** [psu@fsc.org](mailto:psu@fsc.org)